

@@@@ #####
@ @ #####
@@@@@ #####
@ #####
@ #####
#####

LEI N. 211/91

SUMULA: Autoriza a abertura de Creditos Adicionais Especiais.

A CAMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA', APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orcamento Geral do Municipio, para o exercicio de 1.991, um credito adicional Especial, no valor de CR\$ 22.500.000,00 (Vinte e dois milhoes e quinhentos mil cruzeiros), assim especificado:

- 08 - EDUCACAO E CULTURA
- 08.41 - Educacao da Crianca de 0 a 6 anos.
- 08.41.1900 - Educacao Pre-Escolar
- 08.41.1902.20 - Ativ. do Ensino Pre-Escolar

0501 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA			
0465	- 3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....cr\$	6.700.000,00
0475	- 3111.02	- Diarias.....cr\$	250.000,00
0485	- 3111.03	- Outras Despesas Variaveiscr\$	350.000,00
0495	- 3120.00	- Material de Consumocr\$	1.600.000,00
0505	- 3131.00	- Remuneracao de Servicos Pessoais ...cr\$	1.100.000,00
0515	- 3132.00	- Outros Servicos e Encargoscr\$	1.200.000,00
0525	- 4120.00	- Equipamento e Material Permanente...cr\$	1.300.000,00
T o t a lcr\$			12.500.000,00

- 08 - EDUCACAO E CULTURA
- 08.49 - Educacao Especial
- 08.49.2520 - Educacao Compensatoria
- 08.49.2522.21 - Atividades da Educacao Especial

0501 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA			
0535	- 3111.01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....cr\$	5.360.000,00
0545	- 3111.02	- Diarias.....cr\$	340.000,00
0555	- 3111.03	- Outras Despesas Variaveis.....cr\$	620.000,00
0565	- 3120.00	- Material de Consumo.....Cr\$	1.480.000,00
0575	- 3131.00	- Remuneracao de Servicos Pessoais....cr\$	780.000,00
0585	- 3132.00	- Outros Servicos e Encargos.....cr\$	1.160.000,00
0595	- 4120.00	- Equipamento e Material Permanente...cr\$	260.000,00
T o t a lcr\$			10.000.000,00

E S T A D O D O P A R A N A'
#####

@@@@ #####
@ @ #####
@@@@@
@ #####
@ #####
#####

M U N I C I P I O D E P R A N C H I T A

Art. 2. O Credito de que trata esta Lei destina-se a cobertura das despesas do Ensino Pre-Escolar e Ensino Especial, em cumprimento a Instrucao nr. 01, de 08 de marco de 1991, artigo 1. alinea e. Do FNDE- M E C.

Art. 3. Os recursos para cobertura do credito objeto desta Lei, serao indicados no ato de abertura, a criterio do Executivo.

Art. 4. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogando-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28
MAIO DE 1.991.

ELOINA CONCEICAO GIONGO
CH DO SERV MUN. DE EDUC



VALENTIN FAQUINELLO
PREFEITO MUNICIPAL